DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8440/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20254/2014
PROTOCOLO	: 1474366
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 016/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 40.250,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 016/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, e a Empresa Farol Sinalização Viária Ltda., visando à aquisição de materiais (componentes semafóricos), que serão utilizados para a manutenção e reparos dos semáforos que estão instalados nas diversas vias da cidade, no valor inicial da contratação de R$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-19637/2015– *f. 62/65*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira, conforme Parecer acostado às *f. 66/67* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR -12334/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 016/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, e a Empresa Farol Sinalização Viária Ltda.

O Contrato Administrativo n.016/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 016/2013	R$ 40.250,00
Valor total empenhado (NE)	R$ 40.250,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 40.250,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 40.250,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 016/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, e a Empresa Farol Sinalização Viária Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande/MS, 9 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA